



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2024

(Alterada pelas Portarias CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024, CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024 e CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

Dispõe sobre o alinhamento de estratégias, padronização, disciplina, uniformização, transferência e vinculação dos valores existentes em contas judiciais e recursais identificadas pelo Projeto Garimpo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o [ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº 61. de 7 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo; **(item acrescentado pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)**

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir que novos autos de processos venham a ser arquivados definitivamente com depósitos judiciais existentes;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Projeto Garimpo de monitoramento dos depósitos judiciais e a sua funcionalidade de identificação das contas judiciais e vinculação aos autos de processos ativos e arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as condutas a serem adotadas quanto à destinação dos recursos financeiros existentes nas contas judiciais vinculadas a autos de processos eliminados, bem como àqueles em que não seja possível identificar o beneficiário dos recursos;

CONSIDERANDO a forma e a periodicidade do envio de informações relativas ao Projeto Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem como sobre o tratamento e a divulgação dessas informações pela área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Regionais a fiscalização e a correta implantação do Projeto Garimpo, com comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I. PREMISSAS GERAIS E OBJETO

Art. 1º O Projeto Garimpo consiste na Política do Poder Judiciário Trabalhista relativa à identificação de contas judiciais e recursais com saldo, vinculadas a autos de processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019, data de publicação do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024](#), e no adequado tratamento dos valores identificados. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 1º O tratamento dos valores identificados em autos de processos arquivados, nos termos do *caput*, dar-se-á por meio de pesquisa para confirmação e/ou constatação do titular do crédito e na liberação dos respectivos valores, nos termos de regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹.

§ 2º No caso de conta identificada, mas não associada a processo, deve-se realizar pesquisa para possibilitar a correta associação da conta a um processo para que seja dado o devido tratamento.

§ 3º Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I - Saneamento: adequado tratamento dos valores identificados, destinando-os aos seus respectivos beneficiários, zerando-se a conta judicial ou recursal;

II - Associação: pesquisa nos sistemas disponíveis para a correta vinculação da conta aos autos de processo judicial arquivado ou em andamento, as quais aparecem, no sistema Garimpo, com dados aleatórios relativos ao número do processo. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

¹ Vide Portal do Garimpo em <https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/projeto-garimpo-jt>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 4º Para o implemento do projeto, foi desenvolvido um programa pelo TRT da 21ª Região em parceria com os Bancos Oficiais, denominado Garimpo, capaz de auxiliar as Corregedorias Regionais e as unidades judiciárias nas pesquisas das contas ativas com saldo de processos arquivados e ativos.

Art. 2º A coordenação e uniformização do Projeto Garimpo no âmbito deste Tribunal competem à Corregedoria Regional, mediante o uso de ferramentas e recursos disponibilizados no Garimpo e no PJe-JT, sendo a responsável pelo alinhamento de estratégias e uniformização de procedimentos, contando ainda com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e colaboração das unidades judiciárias.

Art. 3º Os processos que foram arquivados definitivamente até 14-02-2019 e que possuam contas judiciais e/ou recursais ativas com valores depositados com saldo existente não classificado como ínfimo podem ser movimentados pelas unidades judiciárias, mediante delegação, coordenação e supervisão desta Corregedoria Regional.

§ 1º Os valores de contas com saldo classificado como ínfimo de processos arquivados definitivamente até 14-02-2019 (antes da criação do Projeto Garimpo, em 14/02/2019), e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados, não deverão ser movimentados pelas unidades judiciárias, passando à responsabilidade das Corregedorias Regionais para providências de conversão em renda em favor da União, na forma desta portaria.

§ 2º A responsabilidade pelo tratamento dos depósitos judiciais existentes em contas judiciais ativas vinculadas a autos de processos arquivados definitivamente a partir de 15-02-2019, com saldo superior a R\$ 0,01 (um centavo), comumente denominada de Pós-Garimpo, compete exclusivamente às unidades judiciárias responsáveis pelo arquivamento dos autos.

§ 3º A Corregedoria Regional, atendidas peculiaridades pontuais e no intuito de cooperar com as unidades judiciárias, por ato próprio poderá, excepcionalmente, promover o saneamento de depósitos judiciais e recursais considerados ínfimos existentes em contas de autos de processos de Pós-Garimpo.

Art. 4º Para viabilizar a delegação prevista no *caput* do art. 3º, esta Corregedoria Regional diligenciará periodicamente junto aos bancos oficiais, a fim de obter relatório que informe a relação de contas judiciais e recursais abertas e o volume de valores existentes, orientando às unidades judiciárias para as providências de movimentação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

depósitos judiciais e recursais e geração das listagens obtidas no Garimpo, visando à quitação de processos e à destinação de eventuais saldos de execução aos respectivos beneficiários.

Parágrafo único. Em complemento à delegação de competência, esta Corregedoria Regional, em parceria com as áreas estratégicas do Tribunal, fornecerá treinamentos aos servidores para o correto manuseio do Garimpo, assim como fomentará o constante aperfeiçoamento do sistema em parceria com a SETIC e com os Bancos Oficiais Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, nos limites de sua competência. **(renumerado pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)**

Art. 5º É condição indispensável para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo. **(redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)**

II. DO TRATAMENTO DE PROCESSOS QUITADOS COM SALDO RESIDUAL EM CONTAS ATIVAS DE DEVEDORES SOLVENTES E INSOLVENTES

Art. 6º Identificados valores em contas judiciais ou recursais em processos quitados e sem débitos a qualquer título, deverá o juízo remanejar os recursos remanescentes para quitação das dívidas de eventuais processos ativos pendentes na unidade judiciária em face do(s) mesmo(s) devedor(es).

§ 1º No caso de depósitos vinculados a processos com devedores em PEPT ou REEF, bem como outros expedientes administrativos para quitação de seu passivo trabalhista tramitando nas listagens divulgadas na *intranet* deste Tribunal, cumprirá à unidade judiciária enviar os relatórios contendo números das contas judiciais e a indicação dos processos à Secretaria de Execução - SEXEC, para análise dos autos e providências para a quitação de dívidas.

§ 2º Não havendo processos ativos na mesma unidade judiciária, deverá o juízo proceder à pesquisa sobre a existência de processos em andamento em outras unidades judiciárias integrantes do TRT da 12ª Região, as quais deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, para viabilizar a transferência dos valores disponíveis, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

existentes entre Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 3º Inexistindo processos ativos em andamento no âmbito do TRT da 12ª Região, deverá o juízo proceder à consulta no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor em outros Tribunais Regionais do Trabalho, informando o respectivo juízo onde tramita o processo, na forma do § 2º

§ 4º Se houver manifestação de juízos diversos quanto à existência de execuções com pendências (débitos) em face do devedor, deverá o juízo ao qual as contas estão vinculadas proceder à transferência do valor, até o limite da execução/valor pelo juízo requisitante.

§ 5º Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados ou havendo manifestação de juízos diversos, mas remanescendo saldos, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, zerando-se a(s) conta(s).

§ 6º Não se aplicam a pesquisa e a consulta previstas neste capítulo se for o caso de devedor solvente, podendo o valor ser de imediato liberado em seu favor.

§ 7º Presume-se solvente o devedor que possui execução em andamento, mas com garantia eficaz já realizada, e/ou grandes sociedades notória e sabidamente solventes, sem execuções frustradas nos registros do PJe-JT e relatórios gerenciais.

§ 8º Considera-se insolvente o devedor com execuções frustradas, mediante consulta por meio dos sistemas satélites, *startups* e demais registros do PJe-JT e no PDPJ (*Marketplace*).

§ 9º O devedor identificado e localizado, comprovadamente intimado, que não informar os dados da conta bancária para transferência de saldo de numerário que lhe pertença ou deixar de comparecer para receber o crédito remanescente no processo ou deixar de justificar sua omissão, no prazo de 30 (trinta) dias, terá o respectivo numerário recolhido por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) pelo Juízo respectivo, utilizando-se o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”. (Eficácia suspensa por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 84/2024)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

III. DO TRATAMENTO DE PROCESSOS QUITADOS E SEM OUTRAS PENDÊNCIAS

Art. 7º Em qualquer caso, o arquivamento definitivo dos autos do processo quitado deverá ser precedido da juntada de comprovantes das movimentações bancárias, por meio de extratos das respectivas contas, ou quando existentes, de certidões automatizadas extraídas de sistemas autorizados por este Tribunal.

§ 1º A providência prevista no *caput* deverá ser realizada somente após confirmada a transferência pelo Banco Oficial mediante consulta nas contas judiciais e recursais, transcorridos no mínimo 5 (cinco) dias contados da assinatura do alvará que ordenou a transferência.

§ 2º Cumpridas as providências previstas neste artigo, proceder-se-á ao arquivamento definitivo dos autos de processo quitado, desvinculando-o da conta judicial e/ou recursal.

IV. TRATAMENTO DE AUTOS DE PROCESSOS ELIMINADOS, ARQUIVADOS, LEGADOS (PROVI E SAP1L) OU CONVERTIDOS (CCLE) (redação dada pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

Art. 8º Quando identificada a existência de depósitos judicial ou recursal ativos vinculados a autos de processo eliminado, arquivado, legado (Provi e SAP1L) ou convertido (CCLE), devem ser adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta localizada pelo Garimpo: (redação dada pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

I – Realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial ou recursal a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o beneficiário;

II – Buscar pelo nome das partes, perito judicial e advogados dentro do sistema legado (PROVI, SAP1L e pesquisa por nome na INTRANET) a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da conta judicial e/ou recursal a qualquer um dos beneficiários;

§ 1º Em caso de resultado positivo no procedimento do inc. II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ato/ordem judicial e/ou se o saldo ainda existente refere-se a resíduo de conta para benefício da parte descrita na ordem, devendo proceder-se conforme as disposições desta portaria para saneamento das contas, destinando-se os valores aos beneficiários identificados e encontrados.

§ 2º Considerando a descontinuidade do Sistema de Acompanhamento Processual SAP1, fica definido que os processos do sistema legado arquivados definitivamente até 14-02-2019 com contas ativas, devem ser convertidos ao PJe-JT para saneamento, na classe PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP), ativada para o fluxo de processo de primeiro grau exclusivamente para fins de avaliação e destinação dos valores, com liberação das quantias a quem de direito, nos exatos termos desta portaria e do determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT.

§ 3º Para a conversão para a classe processual PP será utilizada a mesma metodologia do PJe-JT empregada no protocolo de outras classes pelas unidades judiciárias.

§ 4º Para o tratamento dos processos físicos, fica vedado inserir o movimento de desarquivamento, mantendo-se o processo arquivado no sistema legado, advertido o servidor responsável pela tarefa que medida diversa causa impacto estatístico prejudicial no prazo médio dos processos arquivados.

§ 5º Nos processos do sistema PROVI também não é necessário o lançamento de desarquivamento, devendo os feitos serem convertidos em PP no PJe-JT, na forma dos §§ 2º e 3º

§ 6º Nos processos autuados no sistema PJe-JT é necessária a inserção do movimento de desarquivamento quando da juntada do comprovante de transferência dos valores aos autos, orientando-se, neste caso, que os movimentos de desarquivamento e novo arquivamento sejam feitos no mínimo ínterim possível, muito embora as informações das áreas técnicas garantam que a movimentação desses processos não têm impacto no prazo médio das execuções.

§ 7º Uma vez identificado saldo em contas judiciais ou recursais ativas vinculadas a processos autuados por unidades judiciárias deste Regional, mas identificado que o numerário pertence a processos de juízos diversos, independente do ramo de Justiça, deverão os valores ser movimentados mediante ordem de transferência do juízo que autuou o processo, se vinculado a este Regional, na forma do § 2º. Comprovada a transferência, dever-se-á dar ciência por meio eletrônico ou malote digital ao juízo destinatário do numerário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

e, após, efetivarem-se os registros pertinentes no Garimpo. (renumerado pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)

§ 8º Em caso de resultado negativo no procedimento do inc. II deste artigo de identificação ou localização do beneficiário, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial ou recursal, devendo a unidade judiciária informar o fato à Corregedoria Regional para providências de transferência do numerário para a conta única aberta para este fim, conforme o caso. (renumerado pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)

§ 9º A certidão de que trata o parágrafo anterior adotará os parâmetros previstos no § 5º do art. 11 desta portaria. (redação dada pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)

**V. DO TRATAMENTO DE PROCESSOS CUJOS BENEFICIÁRIOS
FORAM IDENTIFICADOS, MAS NÃO ENCONTRADOS OU
LOCALIZADOS**

Art. 9º Não encontrado ou localizado o beneficiário dos recursos financeiros identificado nos autos do processo, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal para identificar o seu domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 1º Caso não se localize o beneficiário ou não encontrada conta bancária ativa em seu nome, nem haja quaisquer das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta-poupança em um dos bancos oficiais, em nome do beneficiário, e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no sítio do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome dos beneficiários para que, a qualquer tempo, possam sacar os valores a ele creditados. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 2º Se não houver dados suficientes para a abertura da conta-poupança em nome do beneficiário, o juízo deverá proceder à transferência do valor identificado à conta judicial unificada, aberta pela Secretaria da Corregedoria Regional para esse fim específico,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devendo publicar no sítio do Tribunal Regional do Trabalho o respectivo edital permanente de informação sobre os valores transferidos, para que possa requerer o levantamento dos valores a ele creditados, facultando-se à Corregedoria Regional proceder à abertura de contas individualizadas para cada beneficiário, como forma de aprimorar os sistemas de controle. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 3º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.973/2024, contados a partir da primeira publicação do edital referido nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda a favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024) (**Eficácia suspensa por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 84/2024**)

§ 4º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 5º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos parágrafos anteriores quando os créditos encontrados nos autos do processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, a unidade judiciária deverá expedir alvará de rateio para recolhimento com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 7º Cumpridas as providências dos parágrafos anteriores, proceder-se-á ao arquivamento definitivo dos autos do processo quitado, desvinculando-o das contas judicial ou recursal.

VI. DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CONTAS JUDICIAIS CUJOS BENEFICIÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 10. Nas hipóteses previstas no art. 8º, § 8º² e art. 11, § 5º³ desta portaria, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para a conta judicial única vinculada a este Tribunal abertas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade. (redação dada pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)

§ 1º Não será permitida a remessa de recursos diversos para a conta aberta e prevista no *caput*, devendo o seu saldo mensal estar disponível para consulta neste Tribunal.

§ 2º A Corregedoria Regional indicará as(os) Juízas(os) do Trabalho e Servidoras(es) designadas(os) no Projeto Garimpo, nos termos do art. 10, § 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61/2024](#), que serão os únicos autorizados a destinar (remeter) os recursos relativos ao Garimpo para a conta judicial prevista no *caput*. Após cada transferência de valores para esta conta, a movimentação financeira do saldo é vedada até que haja regulamentação da destinação a ser dada aos valores correspondentes a este saldo, permanecendo os valores disponíveis para consulta no Portal de Transparência do Tribunal. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 3º Os recursos disponibilizados nas contas judiciais previstas no artigo anterior ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado para essa finalidade, até o disciplinamento da destinação dos valores.

§ 4º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado o setor competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, para que verifique ou avoque os valores. (parágrafo acrescentado pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

² “Em caso de resultado negativo no procedimento do inc. II deste artigo de identificação ou localização do beneficiário, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial ou recursal, devendo a unidade judiciária informar o fato à Corregedoria Regional para providências de transferência do numerário para a conta única aberta para este fim, conforme o caso.”

³ “Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Garimpo que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais ou ainda quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a qualquer processo ativo ou arquivado no âmbito deste Tribunal, deverá a(o) diretora(r) de secretaria da unidade judiciária certificar em PROAD específico aberto para este fim que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial, indicando na certidão, obrigatoriamente, os recursos e ferramentas de pesquisas utilizadas.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VII. DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS NÃO ASSOCIADOS AUTOMATICAMENTE PELO GARIMPO

Art. 11. O Garimpo apresenta uma lista de processos com valores judiciais ou recursais que, por impossibilidade técnica do próprio sistema, não são vinculados automaticamente.

§ 1º A fim de realizar a pesquisa nos Sistemas PJe-JT e Legado do Tribunal para a identificação desses processos, tanto na primeira quanto na segunda instâncias, a unidade judiciária deverá realizar buscas, valendo-se do nome completo das partes no intuito de localizar a existência de qualquer processo ativo ou arquivado em que o nome de ambas as partes indicadas no Garimpo coincidam com resultado positivo.

§ 2º Em caso de resultado positivo no procedimento do *caput*, faz-se necessário inspecionar os autos do processo para verificar a existência de qualquer referência à conta judicial, acautelando-se a existência de homônimos.

§ 3º Para a pesquisa, deverá a unidade judiciária utilizar todos os recursos e filtros de busca no PJe-JT, *intranet*, SAP1L, Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT, Sistema Argos, PDPJ - *Marketplace* e demais convênios disponibilizados pelo Tribunal ou pelo CNJ.

§ 4º Quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes - autora(r) ou ré(u) -, a pesquisa será realizada e deverão ser inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Garimpo que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais ou ainda quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a qualquer processo ativo ou arquivado no âmbito deste Tribunal, deverá a(o) diretora(r) de secretaria da unidade judiciária certificar em PROAD específico aberto para este fim que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial, indicando na certidão, obrigatoriamente, os recursos e ferramentas de pesquisas utilizadas.

§ 6º Exitosa a pesquisa e não havendo dúvida quanto à vinculação do valor ao processo encontrado, deverá ser feita a associação do processo via Sistema Garimpo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

proceder-se ao saneamento das contas, na forma desta portaria, atentando-se para o disposto nos inc.s a seguir:

I - Se o processo foi arquivado definitivamente até 14-02-2019 (Garimpo) e os valores disponíveis na conta são classificados como ínfimos, estes devem ser transferidos para conta única aberta para este fim, zerando-se a(s) conta(s) judiciais ou recursais, ato que será realizado pela Corregedoria Regional;

II - Se o processo foi arquivado definitivamente até 14-02-2019 (Garimpo) e os valores disponíveis na conta não são classificados como ínfimos, mesmo que se tratem de depósitos diversos, mas vinculados ao mesmo processo, deve-se proceder ao saneamento, destinando-se os valores aos respectivos beneficiários, zerando-se a(s) conta(s), ato que será realizado pelas unidades judiciárias;

III - Se o processo foi arquivado definitivamente a partir de 15-02-2019 (Pós-Garimpo), independentemente do valor, deve-se proceder ao saneamento, destinando-se os valores aos respectivos beneficiários, zerando-se a(s) conta(s), ato que será realizado pelas unidades judiciárias, salvo na situação prevista no art. 3º, § 3º, desta portaria. (nova redação dada pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)

VIII. DO TRATAMENTO DOS VALORES CONSIDERADOS ÍNFIMOS

Art. 12. São considerados ínfimos os montantes constantes nos **Anexos** da Portaria CR nº 04/2024 em contas judiciais e recursais e vinculadas a autos de processos arquivados definitivamente até 14-02-2019. (redação dada pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

§ 1º Ao se verificar valores vinculados a processos com credores e devedores identificados, ou não, até o limite do valor ínfimo, a Corregedoria Regional aplicará medidas para a transferência para a conta única e posterior conversão direta dos recursos em renda a favor da União.

§ 2º O recolhimento previsto neste artigo dar-se-á por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 13. Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 12, a Corregedoria Regional publicará edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda e conferindo o prazo de 10 (dez) dias para ciência e impugnação de qualquer interessado. (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

§ 1º Após a conversão em renda, as contas judiciais serão encerradas, não havendo necessidade de desarquivamento dos autos dos processos.

§ 2º Nos processos em que houver impugnação de quaisquer das partes no prazo fixado no edital, a conversão em renda das contas impugnadas será suspensa para análise do requerimento.

§ 3º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais quantos necessários.

Art. 14. Após a realização do recolhimento na forma deste capítulo, esta Corregedoria Regional deverá remeter as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Na hipótese de a somatória das contas vinculadas a um processo resultar em valor superior ao considerado ínfimo, não obstante cada conta individualizada contar com valores inferiores, deve-se considerar o montante como um todo, procedendo-se ao saneamento das contas.

**IX. DO TRATAMENTO DOS SALDOS IDENTIFICADOS PELO
GARIMPO EM PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO
VALOR DE PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE**

Art. 16. Os recursos decorrentes de Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor não resgatados pelos titulares ou remanescentes não devem ser movimentados pela Corregedoria Regional e pelas unidades judiciárias, conforme [Resolução CNJ nº 303/2019](#), mas apenas pela Secretaria de Execução e Precatórios - SEEXEC, órgão responsável pelo tratamento de precatórios e RPVs neste tribunal, em razão da sua natureza especial, para que verifiquem ou avoquem os valores. Saneados tais processos pelo Juiz do Trabalho Gestor Regional da Execução, não havendo outras pendências, a Corregedoria Regional será cientificada para que possa incluir tais valores nas informações quadrimestrais requeridas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

X. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 17. São consideradas especiais as seguintes situações: (redação dada pela Portaria CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024)

I - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos pertencentes a beneficiários falecidos, cujos inventários ou herdeiros não foram encontrados nas pesquisas;

II - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos pertencentes a beneficiários identificados, porém não encontrados ou localizados, deixando de informar o número da conta;

III - Processo(s) de beneficiários não identificado(s) ou quando se mostrar impossível a associação da conta aos respectivos autos de processo após as pesquisas pelos meios disponíveis e recortes temporais por meio dos convênios, *intranet*, SAP1L, PJe-JT, dados do cadastro da conta obtidos junto aos bancos oficiais no cadastro das contas, processos físicos de guarda permanente nos arquivos, autos findos e eliminados, entre outros mecanismos;

IV - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a(s) conta(s) ativa(s) com saldos vinculados a processos com devedores em PEPT ou REEF, bem como outros expedientes administrativos para quitação de seu passivo trabalhista; e

V - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos oriundos de recursos decorrentes de Precatórios ou RPVs remanescentes ou não resgatados pelos titulares.

§ 1º Para a situação prevista no inc. I, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Beneficiário falecido sem herdeiro conhecido ou inventário”. No expediente devem constar os documentos que o instruem e os dados da conta/nome das partes/número do processo extraídos do Garimpo.

§ 2º Para a situação prevista no inc. II, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Beneficiário identificado, porém não encontrado ou não localizado”. No expediente deve constar obrigatoriamente a relação contendo os dados da conta/nome das partes/número do processo extraídos do Garimpo.

§ 3º Para a situação prevista no inc. III, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados “Consulta: Projeto Garimpo”, e descrito no resumo o objeto específico: “Projeto Garimpo, (Processo de beneficiários não identificado(s) ou quando mostrar-se impossível a associação da conta”. No expediente deve constar obrigatoriamente a relação contendo os dados das contas extraídos do Garimpo.

§ 4º Para a situação prevista no inc. IV, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Devedor com PEPT, REEF ou outros expedientes/pesquisas na SEXEC”. O expediente deverá vir instruído com os relatórios contendo números das contas judiciais e a indicação dos processos à Secretaria de Execução - SEXEC, para análise dos autos e providências para a quitação de dívidas.

§ 5º Para a situação prevista no inc. V, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Saldo oriundo de recursos decorrentes de Precatórios ou RPVs remanescentes ou não resgatados pelos titulares. O expediente deverá vir instruído com os relatórios contendo números das contas judiciais e a indicação dos processos à Secretaria de Execução - SEXEC, para análise dos autos e providências para a quitação de dívidas.

Art. 18. As demais informações relacionadas ao Projeto Garimpo não deverão ser enviadas pelas unidades judiciárias a esta Corregedoria Regional via PROAD, mas somente por meio de formulários a serem estabelecidos ou por mensagem para o endereço eletrônico garimpo@trt12.jus.br.

Art. 19. As situações autorizadoras da abertura de PROAD não se esgotam naquelas previstas no art. 17. Porém, antes da abertura fora das situações previstas, a Corregedoria Regional deverá ser consultada por e-mail (garimpo@trt12.jus.br) sobre a correção e viabilidade do procedimento.

XI. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 20. A Corregedoria Regional deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os valores apurados a cada quadrimestre do exercício (ciclo), em formato eletrônico, até que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) seja aperfeiçoado para tratar dessas informações.

Parágrafo único. As informações encaminhadas devem observar o endereço eletrônico do formulário para preenchimento e atualização das informações pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre (1QD, 2QD e 3QD) de cada exercício: **(renumerado pela Portaria CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024)**

I – primeiro quadrimestre (1QD): valores apurados em relação ao primeiro quadrimestre do ano, sem considerar os valores acumulados no ano anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

II – segundo quadrimestre (2QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre; e

III – terceiro quadrimestre (3QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do exercício.

Art. 21. Para subsidiar as informações, a Corregedoria Regional abrirá formulários para receber as informações das unidades judiciárias, mantendo-os abertos para eventuais ajustes e correções, com o objetivo de obter os dados de contas saneadas e de valores transferidos para a conta única aberta para os fins a que se destinam.

Art. 22. A Corregedoria Regional consolidará os dados antes de encaminhá-los à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º A fim de garantir a confiabilidade dos resultados obtidos, as adequações e/ou os ajustes necessários aos valores que apresentem inconsistências deverão ser realizados pelas unidades judiciárias, a pedido da Corregedoria Regional, em formulário aberto para esse fim.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 2º Após consolidados, os dados serão divulgados no *site* da Corregedoria Regional para fins de análise, divulgação e monitoramento.

§ 3º Caso a Corregedoria Regional detecte inconsistência de informações repassadas pelas unidades judiciárias, poderá, a qualquer tempo, requisitar adequações e correções.

Art. 23. Compete à Corregedoria Regional orientar as unidades judiciárias na divulgação das regras de negócio, procedimentos e glossários de termos da interface utilizada pelo Garimpo, assim como remeter informações sobre saldos de depósitos judiciais e recursais de autos de processos arquivados definitivamente.

XII. DIRETRIZES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Nas localidades em que houver apenas uma vara do trabalho, a tarefa de associação de contas será feita pela própria unidade judiciária, que deverá associar a conta ao respectivo processo, utilizando-se do Garimpo.

Art. 25. Nas localidades em que houver mais de uma vara do trabalho, a tarefa de associação das contas será dividida igualmente entre as unidades do Foro. A divisão da tarefa deverá ser feita pelos(as) diretores(as) de secretaria das varas, sob auxílio e supervisão da Corregedoria Regional, responsável por gerar as listagens de acordo com o critério objetivo e equitativo adotado.

Art. 26. Há casos em que a conta judicial na Caixa Econômica Federal é muito antiga, normalmente identificadas pelas Operações 009 ou 042, identificada pelo Garimpo como “A CLASSIFICAR”, o sistema do banco não permite o acesso ao conteúdo dos extratos. Essas contas igualmente não são identificadas pelo Gerenciador de Alvarás Eletrônicos - GAEL.

§ 1º Constatada a inconsistência prevista no *caput*, a unidade judiciária deverá, prévia e obrigatoriamente, expedir ofício ao banco determinando que faça a transferência do(s) saldo(s) para uma nova conta, aberta com os parâmetros atuais, situação que possibilitará o acesso ao extrato para verificação, controle e saneamento, conforme a fase processual, zerando e desvinculando a conta antiga.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 2º Sempre que as operações do sistema de contas judiciais da Caixa Econômica Federal apresentarem outras inconsistências de acesso aos extratos, a unidade deverá proceder em conformidade com o § 1º.

Art. 27. A Corregedoria Regional será a responsável pelo cadastramento de servidores para acesso ao Garimpo, que ficará restrito àqueles indicados pelo(a) diretor(a) de secretaria de vara, em número mínimo não inferior a mais dois servidores, os quais ficarão responsáveis pela delegação e deverão coordenar e fiscalizar os trabalhos dos(as) servidores(as) designados(as), dando-lhes ciência do caráter sigiloso das informações bancárias contidas no sistema.

Art. 28. A Corregedoria Regional poderá implementar metas do Projeto Garimpo a serem cumpridas considerando as dificuldades, evolução e grau de engajamento das unidades judiciárias.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito deste Tribunal.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifique-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT e as varas do trabalho que compõem este Tribunal.

Comunique-se à OAB/SC e MPT/SC.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2024

(Alterada pelas Portarias CR nº 05/2024, publicada em 28-06-2024, CR nº 06/2024, publicada em 16-10-2024 e CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

ANEXO I

(redação dada pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

VALORES CLASSIFICADOS COMO ÍNFIMOS EM CONTAS ASSOCIADAS EM AUTOS DE PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE ATÉ 14-02-2019	
DEPÓSITOS EM CONTAS JUDICIAIS	R\$ 500,00
DEPÓSITOS EM CONTAS RECURSAIS	R\$ 500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ANEXO II

(acrescentado pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

VALORES CLASSIFICADOS COMO ÍNFIMOS EXISTENTES EM CONTAS ABERTAS NÃO ASSOCIADAS EM AUTOS DE PROCESSOS ATÉ 31-12-2010	
DEPÓSITOS EM CONTAS JUDICIAIS	R\$ 150,00
DEPÓSITOS EM CONTAS RECURSAIS	R\$ 150,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ANEXO III

(acrescentado pela Portaria CR nº 01/2025, publicada em 11-04-2025)

VALORES CLASSIFICADOS COMO ÍNFIMOS EM CONTAS ABERTAS NÃO ASSOCIADAS EM AUTOS DE PROCESSOS A PARTIR DE 1º-01-2011	
DEPÓSITOS EM CONTAS JUDICIAIS	R\$ 50,00
DEPÓSITOS EM CONTAS RECURSAIS	R\$ 50,00